

levantamento para obra na UR-2 Marabá/PA”, concedendo-lhes 1 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 15 a 16/12/2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
Presidente

**Protocolo: 1031352**

**PORTARIA Nº 41.305, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução 19.428/2022;

CONSIDERANDO o Memorando nº 136/2023 - ECAV, protocolizado sob o Expediente nº 021591/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, CARMEN LUCIA DANTAS DO CARMO, Diretora da Escola de Contas - ECAV, matrícula nº 0101839, DENISE LOPES CRISPINO DE OLIVEIRA, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0101425, MARIA CRISTINA PINA GALVÃO MAUÉS, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695483, WANTUIL ESTEVÃO DE SOUZA FILHO, Assessor Especial, matrícula nº 0101241, OLGA BENÁRIO SANTOS DE OLIVEIRA, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0100917 e ANGÉLICA LETÍCIA ALVES MACEDO, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0101871, para participarem do Evento “Culminância do Projeto TCE Cidadão Solidário” em Mosqueiro/PA, concedendo-lhe ½ (meia) diária, para o dia de 14/12/2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
Presidente

**Protocolo: 1031544**

**OUTRAS MATÉRIAS**

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 05 de outubro de 2023, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO N.º 65.775**

**(Processo TC/501580/2011)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF n.º 068/2007 e Termo Aditivo.

**Responsável/interessado:** HELDER ZAHLUTH BARBALHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

**Impedimento:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO, prefeito à época do Município de Ananindeua, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.776**

**(Processo TC/008627/2021)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio FAPESPA n.º 002/2019 e Termo Aditivo.

**Responsável/Interessado:** EMMANUEL ZAGURY TOURINHO e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, Reitor da Universidade Federal do Pará, à época, no valor de R\$ 427.200,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 65.777**

**(Processo TC/502366/2018)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

**Requerente:** AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – SELMA VAZ DE SOUSA, LUSAMELIA BORGES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO CASTELO BRANCO, JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO PIMENTEL, SILVIA GISELLE SANTOS LOPES, ELIDIANE DE NAZARE VIANA e SILVA, ALVARO LEONEL CAMPOS CAMBRA GOUVEIA, LUCILENE DO SOCORRO CUNHA DE ALMEIDA, BRUNO RAFAEL DOURADO DE SOUZA, EVANDRO BARROS DE OLIVEIRA, MARCUS ROBERTO SOUSA LIMA, DHEMISON MAICO DA SILVA MELO e VANESSA FREIRE PINHEIRO.

**ACÓRDÃO N.º 65.778**

**(Processo TC/515357/2018)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FÁTIMA ANDRADE DA CONCEIÇÃO, RAMILA LAMEIRA DE ALMEIDA, JEF-

PERSON ANTONIO LIMA MONTEIRO, CAROLINE FRANCO DE SOUSA, LIBNA GLEICY COSTA DE MORAES, SARA COSTA FERREIRA, SUELENE CARVALHO COSTA PORTELA, ROSANGELA DO SOCORRO SILVA JARDIM, FERNANDA CELLI BATISTA CARDOSO DA SILVA, PEDRO PAULO ASSUNÇÃO CALDAS, LUBNA NATTASHA BARBARIO DIAS, VANESSA NASCIMENTO BRITO, CICEIRO FEITOSA DA COSTA NETO, GEISIVALDO DA SILVA RAMOS, RAIMUNDO CLEUMIR DE OLIVEIRA SOUZA, ANTONIA LUCIMAR DE JESUS SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA SIQUEIRA, MARIA JOANA PEREIRA DE AQUINO, ALONSO JOSE DE BRITO NETO, MARIA DE NAZARE DA COSTA ALMEIDA, NIVIA GILVANE LISBOA BRITO, ROSALINE DO SOCORRO BRITO CAMPOS, SALATIEL FARIAS DA SILVA, DIANA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, JORGE-ANNE BARBOSA DOS SANTOS RAMOS, DANIEL ALFAIA DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA DA SILVA, JOSEANE SILVA DOS SANTOS, MARCIA KARINA SOUSA BENTES e JUCELINA GOMES DO NASCIMENTO; e

2) Recomendar à SEDUC que formalize a prorrogação dos contratos temporários vigentes e que se enquadrem no limite temporal mencionado na Lei Complementar n. 131/2020.

**ACÓRDÃO N.º 65.779**

**(Processo TC/514456/2018)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – RAIMUNDO REIS VIEIRA DE FRANCA, RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS, KEILA DA SÍLVIA SILVA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, FRANCISCA MARLÚCIA SANTIAGO, EDSON SANTOS DE OLIVEIRA, VANDA CAVALCANTE CARMIN, EDENILZA MARQUES SILVA, EUZILENE ARAÚJO SANTANA, MARIA DE FÁTIMA COSTA DOS SANTOS, SANDRA CURSINO DA COSTA, RUTE DE NAZARE MENDES DO ROSARIO, MIRNA LOIA BARBOSA DOS SANTOS, WALDENORA SILVA DE ARAÚJO, CLAUDIVANI OLEGÁRIO SOARES, FILOMENA MARIA DE ALMEIDA CABRAL, TIAGO BARBOSA OLIVEIRA, FÁBIO FARIAS MIRANDA, ANA CATARINA PINHEIRO MIRANDA, WALDEMIR DE FRANCA NASCIMENTO, MARIA IZABEL DO NASCIMENTO, LUCIANE NAIFF MOURA, MARIA HELENA CUNHA DOS SANTOS, EDSON SOUZA SANTOS, JORDANE FALCÃO PEREIRA, MARCIA DO SOCORRO ARAUJO BARATA, TASSIO DE SOUZA DAMASCENO, MARIA DE LOURDES SALES DE ARAÚJO, ELIVALDO COSTA FIGUEIREDO e ERIKA SARMENTO TEMBÉ; e

2) Recomendar à SEDUC que formalize a prorrogação dos contratos temporários vigentes e que se enquadrem no limite temporal mencionado na Lei Complementar n. 131/2020.

**ACÓRDÃO N.º 65.780**

**(Processo TC/505814/2019)**

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria substanciada na PORTARIA AP n.º 1.015, de 12.03.2018, em favor de ALDEMIRA DE DEUS MATOS, no cargo de Professor Classe Especial, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 65.781**

**(Processo TC/512001/2020)**

**Assunto:** Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIÁRIO, referente ao exercício de 2019. Responsáveis: RICARDO FERREIRA NUNES e LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de Tribunal de Contas do Estado do Pará 2 responsabilidade dos Srs. RICARDO FERREIRA NUNES e LEONARDO DE NORONHA TAVARES, presidentes à época do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no valor de R\$ 1.016.759.501,51 (um bilhão, dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 65.782**

**(Processo TC/509751/2018)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 051/2016

**Responsáveis/Interessado:** Nilton Lopes Farias e Jadir Nogueira Rodrigues - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 19.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. Nilton Lopes Farias e Jadir Nogueira Rodrigues, Ex-Prefeitos Municipais de Baião, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.783**

**(Processo TC/517555/2009)**

**Assunto:** Prestação de Contas do 1º Centro Regional de Proteção Social, referente ao exercício de 2008.

**Responsáveis:** José Antônio Lima Souza e Ivete Gadelha Vaz.